

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0006/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0004/2020

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacilio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **empresa RETIFICADORA PRIMOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.937.912/0001-93, com estabelecimento na BR 163/272 S/N Bloco I/Trevo, na cidade de Guaira/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RUDIMAR CELLA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da CI sob o RG n.º 4.486.343-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 703.793.869-68, residente e domiciliado na Rua Comandante Moraes Rego N.º 993, Bairro Centro, na Cidade de Guaira/PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0003/2020**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato a realização pela **CONTRATADA DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 113.586,00 (cento e treze mil quinhentos e oitenta e seis reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	27036	ALINHAR BIELAS PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	4,00	PRIMOR	45,44	181,76
II	1	2	27015	ANEL PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	2,00	MAHLE	451,02	902,04
II	1	3	27016	BOMBA DE ÓLEO PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	SCHADEK	3.880,03	3.880,03
II	1	4	27017	BRONZINA BIELA PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	METAL LEVE	246,44	246,44
II	1	5	27018	BRONZINA MANCAL PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	METAL LEVE	892,91	892,91
II	1	6	27019	BUCHA BIELA PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	4,00	METAL LEVE	66,55	266,20
II	1	7	27020	CAMISA PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	4,00	RIO SULENSE	176,15	704,60
II	1	8	26952	COLA SILICONE PRETO MWM	UN	1,00	MWM	26,17	26,17
II	1	9	27021	COLMEIA RADIADOR PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	PINGUIM	1.075,48	1.075,48
II	1	10	27037	CONFERIR ALTURA PISTÃO PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	4,00	PRIMOR	159,05	636,20
II	1	11	27022	CORREIA ALTERNADA PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	2,00	DAYCO	61,00	122,00
II	1	12	27023	CORREIA DENTADA PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	DAYCO	182,88	182,88
II	1	13	27038	EMBUCHAR E MANDRILHAR BUCHAS BIELAS PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	4,00	PRIMOR	61,44	245,76
II	1	14	27039	ENCAMISAR CILINDROS PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	4,00	PRIMOR	93,72	374,88
II	1	15	27024	ENGRENAGEM VIRABREQUIM PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	APLIC	254,41	254,41
II	1	16	27026	FILTRO COMBUSTIVEL PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	TECFIL	151,74	151,74
II	1	17	27025	FILTRO DE AR PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	TECFIL	94,42	94,42
II	1	18	27027	FILTRO LUBRIFICANTE PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	TECFIL	96,14	96,14

II	1	19	27040	HORA TORNO PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	H	1,00	PRIMOR	150,74	150,74
II	1	20	27028	JOGO JUNTA MOTOR PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	SABO	1.606,43	1.606,43
II	1	21	27041	LIMPEZA QUIMICA DIVERSOS PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	PRIMOR	153,56	153,56
II	1	22	27042	LIMPEZA/TROCA COLMEIA RADIADOR PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	PRIMOR	197,61	197,61
II	1	23	27029	MANGUEIRA FILTRO AR PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	JAMAICA	325,44	325,44
II	1	24	27030	MANGUEIRA INFERIOR INTERCOOLER (BORRACHA) PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	JAMAICA	335,58	335,58
II	1	25	27032	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	JAMAICA	184,72	184,72
II	1	26	27033	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	JAMAICA	146,82	146,82
II	1	27	26967	PASTA MONTAGEM MOTOR 50 GRAMAS	UN	1,00	TAKAO	66,27	66,27
II	1	28	27034	PISTÃO ANEL PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	4,00	METAL LEVE	448,00	1.792,00
II	1	29	27043	PLAINAR FACE DO BLOCO PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	PRIMOR	280,42	280,42
II	1	30	27044	RETIFICAR E BRUNIR CILINDROS PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	4,00	PRIMOR	92,18	368,72
II	1	31	27045	RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	PRIMOR	560,31	560,31
II	1	32	27046	RETIFICAR FERRO BIELAS PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	4,00	PRIMOR	65,86	263,44
II	1	33	27035	VALVULA TERMOSTATICA PEUGEOT 2.8 - 2.008/2.009	UN	1,00	WAHLER	426,88	426,88
III	1	1	27013	ADITIVO CONCENTRADO MWM	UN	2,00	MWM	45,16	90,32
III	1	2	27047	ANEL MERCEDES BENS CDI 313 2011/2011	UN	4,00	MAHLE	193,87	775,48
III	1	3	27048	BOMBA DE AGUA MERCEDES BENS CDI 313 2011/2011	UN	1,00	URBA	459,30	459,30
III	1	4	27072	BRUNIR CILINDRO MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	4,00	PRIMOR	49,89	199,56
III	1	5	27049	CABEÇOTE MOTOR MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	MARINGA SOLDAS	3.702,69	3.702,69
III	1	6	27050	CONDENSADOR AR MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	MERCEDES	829,47	829,47
III	1	7	27051	CONJUNTO VALVULAS 051 MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	MERCEDES	427,97	427,97
III	1	8	27052	CORREIA ALTERNADOR MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	DAYCO	92,50	92,50
III	1	9	27073	DESMONTAGEM MOTOR MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	PRIMOR	255,99	255,99
III	1	10	27074	ESMERILAR VALVULA MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	16,00	PRIMOR	10,87	173,92
III	1	11	27053	FILTRO AR MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011 (EXTERNO)	UN	1,00	TECFIL	79,60	79,60
III	1	12	27054	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	2,00	TECFIL	75,50	151,00
III	1	13	27055	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	TECFIL	23,65	23,65
III	1	14	27056	FLUIDO FREIO DOT 4 FRASCO COM 500ML	UN	2,00	VARGAS	23,29	46,58
III	1	15	27075	HORA TECNICA INJEÇÃO ELETRÔNICA MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	H	3,00	PRIMOR	161,60	484,80
III	1	16	27057	JOGO JUNTA DO MOTOR MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	SABO	966,86	966,86
III	1	17	27058	JOGO JUNTA SUPERIOR COM JUNTA CABEÇOTE MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	SABO	862,47	862,47
III	1	18	27059	JOGO REPARA MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	MERCEDES	35,45	35,45
III	1	19	27076	LIMPEZA QUIMICA COMPLETA MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	PRIMOR	248,86	248,86
III	1	20	27060	MANGUEIRA INTERCOOLER SILICONE MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	JAMAICA	431,95	431,95
III	1	21	27077	MÃO DE OBRA LIMPEZA/REGULAR E TESTAR COMMON MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	4,00	PRIMOR	196,24	784,96
III	1	22	27078	MONTAGEM MOTOR COMPLETA MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	PRIMOR	1.886,87	1.886,87
III	1	23	27061	OLEO ATF TRANSMISSÃO/DIREÇÃO HIDRAULICA MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	2,00	IPIRANGA	27,83	55,66
III	1	24	27062	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	L	9,00	IPIRANGA	18,32	164,88
III	1	25	27063	PARAFUSO CABEÇOTE MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	12,00	SABO	26,22	314,64
III	1	26	27079	PLAINAR FACE DO BLOCO MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	PRIMOR	268,30	268,30
III	1	27	27065	POLIA CORREIA ALTERNADA MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	SKF	110,75	110,75
III	1	28	27066	RETENTOR VIRABREQUIM DIANTEIRO MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	SABO	34,90	34,90
III	1	29	27080	SERVIÇOS ELETRICOS MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	PRIMOR	860,29	860,29
III	1	30	27067	TENSOR DA CORREIA MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	SKF	375,79	375,79
III	1	31	27081	TIRAR E COLOCORA MOTOR MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	PRIMOR	848,16	848,16
III	1	32	27068	VALVULA TERMOSTATICA MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	WAHLER	425,40	425,40
III	1	33	27069	VEDADOR VALVULA MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	16,00	SABO	6,56	104,96
III	1	34	27070	VELA AQUECEDORA MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	4,00	MERCEDES	218,85	875,40
III	1	35	27071	VENTILADOR COMPLETO MERCEDES BENZ CDI 313 2011/2011	UN	1,00	MERCEDES	1.877,62	1.877,62
IV	1	1	27082	CAMBIO FIAT 2.008/2.008	UN	1,00	FIAT	2.300,00	2.300,00
V	1	1	27084	ESMERILAR VALVULA FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 2.008/2.008	UN	8,00	PRIMOR	7,96	63,68
V	1	2	27085	JATEAR/DESCARBONIZAR CABEÇOTE FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 2.008/2.008	UN	1,00	PRIMOR	41,35	41,35
V	1	3	27086	LIMPEZA QUIMICA CABEÇOTE FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 2.008/2.008	UN	1,00	PRIMOR	23,54	23,54
V	1	4	27087	MANDRILHAR MANCAIS CABEÇOTE FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 2.008/2.008	UN	1,00	PRIMOR	150,00	150,00
V	1	5	27088	PLAINAR CABEÇOTE FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 2.008/2.008	UN	1,00	PRIMOR	111,43	111,43
V	1	6	27089	REGULAR PASTILHAS DE VALVULAS FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 2.008/2.008	UN	1,00	PRIMOR	106,04	106,04
V	1	7	27090	RETIFICAR SEDES FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 2.008/2.008	UN	8,00	PRIMOR	7,96	63,68
V	1	8	27091	RETIFICAR VALVULAS FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 2.008/2.008	UN	8,00	PRIMOR	7,96	63,68

V	1	9	27092	SUBSTITUIR GUIAS FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 2.008/2.008	UN	8,00	PRIMOR	7,96	63,68
V	1	10	27093	TESTE TRINCAS CABEÇOTE FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 2.008/2.008	UN	1,00	PRIMOR	78,92	78,92
VI	1	1	27094	DISCO EMBREAGEM REMANUFATURADO VOLVO B58	UN	1,00	DISPLATAM	972,60	972,60
VI	1	2	27095	PLATO EMBREAGEM REMANUFATURADO VOLVO B58	UN	1,00	DISPLATAM	840,95	840,95
VI	1	3	11985	ROLAMENTO DE EMBREAGEM - VOLVO B58	UN	1,00	SKF	576,70	576,70
VI	1	4	27097	SERVO EMBREAGEM N10 VOLVO B58	UN	1,00	SKF	663,75	663,75
VII	1	1	27098	COMANDO VALVULA FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	1,00	SAMBEL	269,46	269,46
VII	1	2	27105	ESMERILAR VALVULAS FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	8,00	PRIMOR	10,29	82,32
VII	1	3	27099	GUIA VALVULA FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	8,00	RIO SULENSE	11,21	89,68
VII	1	4	27106	JATEAR/DESCARBONIZAR CABEÇOTE FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	1,00	PRIMOR	47,79	47,79
VII	1	5	27100	JOGO JUNTA SUPERIOR FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	1,00	SPAAL	126,80	126,80
VII	1	6	27107	LIMPEZA QUIMICA CABEÇOTE FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	1,00	PRIMOR	29,07	29,07
VII	1	7	27108	MANDRILHAR MANCAIS CABEÇOTE FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	1,00	PRIMOR	138,70	138,70
VII	1	8	27109	PLAINAR CABEÇOTE FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	1,00	PRIMOR	133,04	133,04
VII	1	9	27110	REGULAR PASTILHA DE VALVULA FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	1,00	PRIMOR	120,23	120,23
VII	1	10	27101	RETENTOR COMANDO FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	1,00	SABO	29,37	29,37
VII	1	11	27111	RETIFICAR SEDES FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	8,00	PRIMOR	8,77	70,16
VII	1	12	27112	SOLDAR FACE CABEÇOTE (ALUMINIO) FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	1,00	PRIMOR	134,88	134,88
VII	1	13	27113	SUBSTITUIR GUIAS FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	8,00	PRIMOR	7,82	62,56
VII	1	14	27114	TESTE TRINCAS CABEÇOTE FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	1,00	PRIMOR	77,38	77,38
VII	1	15	27103	VALVULA ADMISSÃO FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	4,00	3B	40,78	163,12
VII	1	16	27102	VALVULAS FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	4,00	3B	30,32	121,28
VII	1	17	27104	VEDADOR VALVULA FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4 2.006/2.007	UN	8,00	SABO	9,27	74,16
VIII	1	1	27115	ALTERNADOR REFORÇADO PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	3.798,51	3.798,51
VIII	1	2	27116	ANEL 5D7466 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	922,45	1.844,90
VIII	1	3	27117	ARRUELA 3B4520 PATROLA 120B	UN	3,00	CAT	19,30	57,90
VIII	1	4	27118	ARRUELA 3B6824 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	26,83	53,66
VIII	1	5	27119	ARRUELA 3D0404 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	67,60	67,60
VIII	1	6	27120	ARRUELA 4D6424 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	651,36	1.302,72
VIII	1	7	27121	ARRUELA 4D6834 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	21,16	21,16
VIII	1	8	27122	ARRUELA BRONZE 4B7075 PATROLA 120B	UN	12,00	CAT	39,89	478,68
VIII	1	9	27123	BLOCO 2D4205 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	166,77	333,54
VIII	1	10	27124	BLOCO 6D1599 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	2.791,90	2.791,90
VIII	1	11	27125	BRACO EIXO FRONTAL 2D4211 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	2.719,83	2.719,83
VIII	1	12	27126	BUCHA 2D4187 PATROLA 120B	UN	4,00	CAT	385,57	1.542,28
VIII	1	13	27127	BUCHA 500 PATROLA 120B	UN	3,00	CAT	269,43	808,29
VIII	1	14	27128	BUCHA 7F7278 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	354,36	708,72
VIII	1	15	27129	BUCHA BRONZE 5D1705 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	102,34	204,68
VIII	1	16	27130	CAPA ROLAMENTO 6I8860 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	248,37	248,37
VIII	1	17	27131	CARTUCHO MOLA 6B9198 PATROLA 120B	UN	4,00	CAT	165,75	663,00
VIII	1	18	27132	COLAR TRANSMISSÃO 2F5970 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	1.220,28	1.220,28
VIII	1	19	27133	COLMEIA RADIADOR PATROLA 120B	UN	1,00	PINGUIM	4.483,83	4.483,83
VIII	1	20	27134	CONTRA PINO 3B4620 PATROLA 120B	UN	3,00	CAT	8,00	24,00
VIII	1	21	27135	CONTRA PINO 3B4631 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	5,77	11,54
VIII	1	22	27136	CONTRA PINO 3B4640 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	21,12	42,24
VIII	1	23	27137	CONTRA PINO 3B5302 PATROLA 120B	UN	4,00	CAT	6,06	24,24
VIII	1	24	27138	CORREIA 7M4705 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	187,58	187,58
VIII	1	25	27139	EIXO 5A7337 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	2.707,16	5.414,32
VIII	1	26	27140	EIXO 5D0128 PATROLA 120B	UN	4,00	CAT	1.389,84	5.559,36
VIII	1	27	27141	EIXO 5D1129 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	680,17	680,17
VIII	1	28	27142	EIXO 7D7386 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	554,76	554,76
VIII	1	29	27143	EMBOLO 6D2176 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	71,74	71,74
VIII	1	30	27144	EMBOLO 6D2182 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	83,60	83,60
VIII	1	31	27145	ENGRAXADEIRA 3B8489 PATROLA 120B	UN	6,00	CAT	9,44	56,64
VIII	1	32	27146	GARFO 3D2404 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	912,81	1.825,62
VIII	1	33	27147	GARFO AÇION 4D2698 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	687,13	687,13
VIII	1	34	27148	HASTE 3D7912 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	686,76	686,76
VIII	1	35	27149	HASTE 8D0902 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	1.962,21	1.962,21
VIII	1	36	27150	JUNTA CORTICA 2D4204 PATROLA 120B	UN	4,00	PRIMOR	7,12	28,48
VIII	1	37	27167	LIMPEZA/TROCA COLMEIA RADIADOR PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	351,27	351,27
VIII	1	38	27151	MOLA 1K7041 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	24,29	24,29
VIII	1	39	27152	MOLA 3D0365 PATROLA 120B	UN	4,00	CAT	66,03	264,12
VIII	1	40	27153	MOLA 6B9202 PATROLA 120B	UN	4,00	CAT	33,70	134,80
VIII	1	41	27154	PARAFUSO 6B7708 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	353,94	707,88
VIII	1	42	27155	PINO 1F1006 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	21,97	21,97

VIII	1	43	27156	PINO 2D5961 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	2.834,32	2.834,32
VIII	1	44	27157	PINO 3F6333 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	104,86	209,72
VIII	1	45	27158	PORCA 1A4168 PATROLA 120B	UN	1,00	CAT	44,28	44,28
VIII	1	46	27159	PORCA CASTELO 1B4438 PATROLA 120B	UN	4,00	CAT	14,57	58,28
VIII	1	47	27160	PORCA CASTELO 1B4518 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	16,45	32,90
VIII	1	48	27161	PORCA CASTELO AÇO 1B4444 PATROLA 120B	UN	2,00	CAT	65,81	131,62
VIII	1	49	27162	RETENTOR 4D1608 PATROLA 120B	UN	4,00	CAT	53,73	214,92
VIII	1	50	27164	SERVIÇO CAIXA DE CAMBIO DESMONTAR, LAVAR E MONTAR PATROLA 120B	UN	1,00	PRIMOR	1.951,82	1.951,82
VIII	1	51	27165	SERVIÇO CAIXA DE CAMBIO REMOVER E INSTALAR PATROLA 120B	UN	1,00	PRIMOR	814,27	814,27
VIII	1	52	27168	SERVIÇO DE ALTERNADOR E PARTE ELETRICA PATROLA 120B	UN	1,00	PRIMOR	1.273,75	1.273,75
VIII	1	53	27170	SERVIÇO DE CARÇAÇA DE COMANDOS PATROLA 120B	UN	1,00	PRIMOR	6.331,46	6.331,46
VIII	1	54	27171	SERVIÇO DE CUBO PATROLA 120B	UN	1,00	PRIMOR	1.436,89	1.436,89
VIII	1	55	27173	SERVIÇO DE SOLDA ENCHER TAMPA CARÇAÇA COMANDO PATROLA 120B	UN	1,00	PRIMOR	2.183,27	2.183,27
VIII	1	56	27169	SERVIÇO DE TORNO E SOLDA PATROLA 120B	UN	1,00	PRIMOR	2.581,15	2.581,15
VIII	1	57	27166	SERVIÇO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PATROLA 120B	UN	1,00	PRIMOR	2.997,36	2.997,36
VIII	1	58	27172	SERVIÇOS HIDRAULICOS PATROLA 120B	UN	1,00	PRIMOR	3.264,40	3.264,40
VIII	1	59	27163	TRAVA 6B9199 PATROLA 120B	UN	6,00	CAT	10,17	61,02
VALOR TOTAL								113.586,00	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 5603-0, agência n.º 0641-6, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 101000 / FICHA: 0130
R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0004-2.043 MANUTENÇÃO DO SERV. TRANSP. ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: 0135
R\$ 3.054,00 (três mil e cinquenta e quatro reais)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.12 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.0007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0196
R\$ 46.864,23 (quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.12 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.0007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 100000 / FICHA: 0199
R\$ 24.081,77 (vinte e quatro mil e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0005-2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: 0329
R\$ 29.394,89 (vinte e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0005-2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 102000 / FICHA: 0334
R\$ 9.425,11 (nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e onze centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada, a qual fica responsável em retirar o motor no pátio de máquinas da Prefeitura de Tacuru/MS e devolve-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, no mesmo local da retirada, com os serviços devidamente executados de forma integral.

9.2 - O recebimento dos serviços e produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os serviços e produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os serviços e produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0003/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 11 de Fevereiro de 2020.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE**

**RETIFICADORA PRIMOR LTDA
RUDIMAR CELLA
CPF 703.793.869-68
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81**

**ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50**